



CAMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

MATOGROSSO

LEI Nº. 74

"Delimita as Zonas Urbana e Suburbana da Cidade de Ladário".

O Prefeito Municipal de Ladário faz saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

Artigo 1º. - A Zona Urbana da Cidade de Ladário fica compreendida nos seguintes limites: partindo do MP I (Marco Principal - nº.1), na margem direita do Rio Paraguay, por uma reta ao MP II; segue por esta reta, atravessando a propriedade da C.M.F.B.B., até seu aramado no extremo sul; acompanha este aramado até seu primeiro canto, de onde prossegue por uma reta à Avenida Getúlio Vargas; continua por esta Avenida, lado par, até a Rua D. Pedro II, pela qual prossegue, ambos os lados, até a Rua N.S.dos Navegantes; segue por esta rua, ambos os lados, até a Rua Ruy Barbosa, pela qual desce, ambos os lados, até a rua Dr. Fernando Corrêa da Costa; prossegue por esta rua, ambos os lados, até o limite intermunicipal com Corumbá e por este limite até o Rio Paraguay; por este rio abaixo, margem direita, até o MP I, ponto de partida.

Artigo 2º. - A Zona Suburbana terá os seguintes limites: inicia no aramado, extremo sul, da propriedade da C.M.F.B.B., no ponto onde ele é atravessado pela reta MP I - MP II; segue por esta reta até confrontar com a Rua Frei Liberato, a qual vai alcançar por uma reta; prossegue por esta rua, ambos os lados, até o aramado da propriedade do Senhor Nicola Scaffa; acompanha dito aramado, pelo norte, até encontrar o limite intermunicipal com Corumbá; segue por este limite até confrontar com a Rua Dr. Fernando Corrêa da Costa, prosseguindo pelo limite da Zona Urbana até o ponto de partida, no aramado da C.M.F.B.B..

Artigo 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 27 de abril de 1960.-

[Handwritten signature]
Dilma da Costa Souza
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]